



Aviso

(Ref. do concurso n.º A10/FAR/2024)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 12 de Abril de 2024, se acha aberto o concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos definidos na Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 1/2023 e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, para o preenchimento de um lugar de farmacêutico sénior, 1.º escalão, da carreira de farmacêutico do quadro do pessoal dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, circunscrito aos trabalhadores do quadro do pessoal dos Serviços de Saúde.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo anúncio no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos:

Podem candidatar-se os farmacêuticos de 1.ª classe do quadro do pessoal dos Serviços de Saúde, que reúnam as condições estipuladas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020.

2.2 Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Cópia do documento comprovativos das habilitações académicas;
- 《Nota curricular para concurso》 de modelo aprovado pela alínea 4) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021;
- Registo biográfico emitido pelo serviço a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso e a formação profissional.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

3. Forma de admissão e local

A candidatura é feita mediante o preenchimento da «Ficha de inscrição em concurso», aprovada pela alínea 3) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, a qual deve ser entregue, pessoalmente, até ao termo do prazo fixado e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada na Rua do Campo n.º 78, Edf. Com. Chong Kin, 14.º andar).

4. Conteúdo funcional

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, ao farmacêutico sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:

- 1) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos;
- 2) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
- 3) Assegurar a gestão da qualidade;
- 4) Integrar júris de concursos.

5. Vencimento, condições de trabalho e regalias

O farmacêutico sénior, 1.º escalão, vence pelo índice 630 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020.

As demais condições de trabalho e regalias obedecem aos critérios gerais e especiais do regime jurídico da função pública vigente e do regime especial da carreira de farmacêutico.

6. Métodos de selecção

A selecção é efectuada mediante aplicação dos métodos de selecção a seguir discriminados, os quais são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova de conhecimentos: 50% do valor total;
- b) Análise curricular: 50% do valor total.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita, terá a duração de duas horas, aferida numa escala de 100 valores pontuais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

Análise curricular (aferida numa escala de 100 valores pontuais)

- a) Habilitações académicas – 20 valores;
- b) Experiência profissional (Experiência profissional na área farmacêutica, ser membro nomeado das comissões ou do grupo de trabalho criados pelos Serviços de Saúde, experiência pedagógica na área farmacêutica, assim como orientação individual) – 25 valores;
- c) Avaliação de desempenho – 10 valores;
- d) Formação profissional – 30 valores;
- e) Monografias e comentários da área de farmácia e outros textos publicados relacionados com o exercício da profissão na actividade farmacológica – 15 valores.

A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e/ou o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

— 7. Programa das provas

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Prova de conhecimentos – Prova Escrita

7.1 Exercício profissional farmacêutico:

- a) Farmacologia;
- b) Farmacoterapia clínica;
- c) Conhecimentos relacionados com o exercício profissional farmacêutico.

7.2 Administração farmacêutica e diplomas relacionados:

7.2.1 Conhecimentos relacionados com a administração farmacêutica:

- a) Avaliar e monitorizar a qualidade, segurança e eficácia de medicamentos;
- b) Fiscalizar a produção, importação, distribuição e fornecimento de medicamentos.

7.2.2 Diplomas vigentes:

- a) Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2021 — Reestrutura a orgânica dos Serviços de Saúde de Macau e extingue o Conselho da Saúde;
- b) Lei n.º 6/2010, o regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde, alterada pela Lei n.º 18/2020;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

- c) Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas;
- d) Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, regula o comércio e o uso lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Lei n.º 17/2009, que regula a proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, alterada pela Lei n.º 10/2021.

Durante a prova, além das calculadoras sem funções de programação e memória de armazenamento, é proibida a consulta através de qualquer forma, de outros livros ou informações de referência, nomeadamente o uso de produtos electrónicos, exceptuando-se a consulta dos diplomas referidos no 7.2.2.

8. Classificação final

- 8.1 Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 100 valores. São excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.
- 8.2 Em caso de igualdade classificativa são aplicados os critérios de preferência sucessiva previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.

9. Local de afixação das listas preliminar e final de candidatos, das listas classificativas e do local, data e hora da realização da prova de conhecimentos

As listas e o local, data e hora da realização da prova de conhecimentos serão afixadas na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário), na Estrada do Visconde de S. Januário, bem como estarão disponíveis na página electrónica dos Serviços de Saúde, em <http://www.ssm.gov.mo>.

10. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes na Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde), alterada pela Lei n.º 18/2020, Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos Serviços Públicos), alterada pela Lei n.º 1/2023 e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

11. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Choi Teng Teng, farmacêutica sénior
Vogais efectivas: Lam Ka Man, farmacêutica sénior
Wong Im Hong, farmacêutica sénior
Vogais suplentes: Chong Wai Kuan, farmacêutico sénior
Keong Teng Wai, farmacêutica sénior

Serviços de Saúde, aos 22 de Maio de 2024

O Director dos Serviços de Saúde,

Lo Iek Long